

Câmara de Vereadores de Pelotas



ESTADO DO RIO GR  
MUNICÍPIO DE I  
GABINETE DA PI

OFÍCIO

112  
Doc N°: 0459/2019  
Protocolo 5389/2019

11:07  
Data: 18/07/2019



Ofício n.º 0192/2019 DAO

Pelotas, 12 de julho de 2019.

Exmo. Sr.  
**Fabrizio Tavares**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas-RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao pedido de informação formulado pela Vereadora Fernanda Pinto Miranda, a qual solicita informações referentes ao Parque Científico e Tecnológico de Pelotas (prot. Câmara 4779/2019).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação – SDETI (38 fls.).

Atenciosamente,

  
**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO

Processo/000105/2019

Pelotas, 10 de julho de 2019.

**De:** Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação – SDETI.

**Para:** Ao Sr. Tiago Bündchen,  
Diretor Executivo,  
Secretaria de Governo.

**Assunto:** Of. Leg. 325/2019, prot. 4779/19 – Parque Científico e Tecnológico.

Senhor Diretor:

A Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação, em retorno a solicitação da vereadora Fernanda Pinto Miranda, presta abaixo informações referentes ao Pelotas Parque Tecnológico (PPT).

O PPT é composto por uma associação denominada TECNOSUL – Parque Científico e Tecnológico na qual a Prefeitura Municipal de Pelotas (PMP) possui duas cadeiras e atualmente ocupa a presidência da Associação, que tem eleições de três em três anos. A TECNOSUL tem a permissão de uso de imóvel público Municipal através do Decreto nº 5.993/2017.

Quanto aos gastos da PMP para manutenção das atividades do PPT, informamos que atualmente as despesas são as seguintes: pagamento de energia elétrica das áreas comuns do Parque; disponibilização de dois servidores da SDETI, visto que a gestão do 1º triênio do TECNOSUL está a cargo do Município, e vigilância noturna pela Guarda Municipal. Informamos que mensalmente retorna aos cofres do município, através do TECNOSUL, o valor correspondente da diferença com iluminação interna.

No que diz respeito aos valores repassados pelas empresas lotadas no PPT, informamos que estes são creditados na conta do TECNOSUL, uma vez que como gestora do Parque é responsável pelo andamento técnico administrativo do local e realiza as contratações de manutenção, limpeza, portaria, realização de atividades sociais, etc.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO

Salientamos que para conhecimento seguem anexas cópias dos seguintes documentos:

- Decreto nº 5.993/2017;
- Estatuto da Associação Civil TECNOSUL Parque Científico e Tecnológico;
- Atas 01 e 02 com registro da eleição dos Conselhos.

Salientamos que as 40 empresas lotadas no PPT são geradoras de emprego e renda para o município, contando atualmente com 267 postos diretos e 638 postos indiretos de trabalho, além de serem fontes de arrecadação de impostos.

Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

  
Gilmar Bazanella  
Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

**Assembleia Extraordinária da Associação Civil TECNOSUL – Parque Científico e Tecnológico**

**Ata 01/2016**

- 0 0 0 2 -  
PACHA BELTO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO  
SGB Nº - 7969 -

**Pauta:**

- 1) Proposta de alteração do Estatuto;**
- 2) Eleição dos Conselhos;**

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis às dezesseis horas, estiveram reunidos na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, os associados do TECNOSUL – Parque Científico e Tecnológico, João Deschamps, representante do CIPEL, Sandra Silva, representante da COINPEL, Édecio Iepsen, representante da Faculdade de Tecnologia SENAC RS, Ana Paula Viana, representante da Gestum, Fernando Curi Estima e Cristian Kuster, representantes da Prefeitura de Pelotas, Luciano Agostini, representante da UFPEL, Daniel Aquini, representante da EMBRAPA, Marcos André Betemps Vaz da Silva e Manoel Porto Jr., representantes do IFSul, Otávio Lima, representante da Voiza, Samuel Ongaratto e Fábio Castro Neves, representantes da UCPEL, Sérgio Santi, representante do SEPRORGS e os senhores Carlos Mário de Almeida Santos, Diretor-Executivo *Pro-tempore* do TECNOSUL, Rafael Lund, Coordenador de Inovação Tecnológica da UFPEL e os servidores da Prefeitura Municipal Diego Knorr e Nathalia Fernandes. O Diretor-Executivo *pro-tempore*, Carlos Mário de Almeida Santos, abriu a Assembleia Extraordinária apresentando-se e relatando a origem da Associação. Após, para dar início a pauta do dia, o diretor-executivo solicitou aos presentes a indicação de um Presidente para a Assembleia Extraordinária e um secretário, ficou escolhido como Presidente o senhor Fernando Curi Estima e como secretário o senhor Cristian Kuster. O senhor Fernando Estima iniciou apresentando a intenção do município em fortalecer a Associação para que os objetivos da entidade sejam cumpridos salientando que é importante e necessário que se faça essa leitura da proposta de alteração do estatuto e que sejam eleitos os membros do Conselho; possibilitando desta maneira a escolha dos diretores previstos no estatuto. Assim, passou-se a pauta do dia: 1) Proposta de alteração do estatuto da entidade. Cristian Kuster tomou a palavra e informou aos associados que a Associação já está formalmente constituída, possuindo CNPJ. Dando seguimento, Cristian começou a leitura do Estatuto atual com as alterações propostas junto aos associados presentes na Assembleia. O senhor Manoel Porto Jr., questionou quem são os sócios-fundadores, Cristian respondeu esclarecendo que os fundadores são os associados que subscrevem a ata de fundação da associação. A primeira alteração proposta consta no Art. 1 onde dizia "Art. 1 Constituída sob regime jurídico de Associação sem fins econômicos será denominada TECNOSUL – Parque Científico e Tecnológico, instituição de direito privado, de caráter científico, tecnológico, educacional e cultural, doravante denominado TECNOSUL, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhes sejam pertinentes." passa a ter a seguinte redação: " Art 1 Constituída sob regime jurídico de Associação Civil sem fins econômicos será denominado *TECNOSUL - Parque Científico e Tecnológico*, instituição de direito privado, de caráter científico, tecnológico, educacional e

cultural, doravante denominado TECNOSUL e tendo como nome fantasia **Pelotas Parque Tecnológico**, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam pertinentes." Seguindo a leitura, no Art. 14, que versa sobre os órgãos administrativos, foi proposta a alteração nomenclatura do Conselho Superior de Representantes (CONSUR) que passa a se chamar **Conselho de Administração (CONSAD)**, sendo alterada a nomenclatura de CONSUR para CONSAD em todo o documento onde anteriormente mencionava-se o Conselho Superior de Representantes (CONSUR), onde dizia-se "Art. 14- São órgãos permanentes da Administração do TECNOSUL: I - Assembleia Geral- AG; II - Conselho Superior de Representantes - CONSUR; III- Conselho Fiscal - CONFIS IV - Diretoria Técnico-Científica - DIRTEC V - Diretoria Executiva - DIREX VI - Núcleo de Transferência Tecnológica - NITT VII - Núcleo de Incubadoras- NUINC" passa ter a seguinte redação: "Art. 14- São órgãos permanentes da Administração do TECNOSUL: I - Assembleia Geral- AG; II - Conselho de Administração - CONSAD; III- Conselho Fiscal - CONFIS IV - Diretoria Técnico-Científica - DIRTEC V - Diretoria Executiva - DIREX VI - Núcleo de Transferência Tecnológica - NITT VII - Núcleo de Incubadoras- NUINC". Prosseguindo, no artigo Art. 22, alínea A, que versa sobre a composição do Conselho Superior de Representantes (CONSUR), alterado para Conselho de Administração (CONSAD), foi sugerida a alteração dos membros eletivos, mantendo os membros natos e incluindo dentre os eletivos representantes das empresas associadas residentes e não-residentes do Pelotas Parque Tecnológico. O senhor Luciano Agostini abordou o número de membros no Conselho, observando a paridade de categorias (poder público, entidades de classe e iniciativa privada), em que o poder público ficaria em igual ou maior número. O senhor Carlos Mário lembrou que a participação do governo do estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, terá uma baixa efetividade no Conselho. O senhor Luciano Agostini relatou que deve haver um cuidado em relação a paridade, em virtude de manter a inovação como foco, expondo que é delicado dar autonomia a um ou a outro setor contanto com as boas intenções de quem está no processo atualmente. O senhor Daniel Aquini questionou se é necessário que a Prefeitura tenha representatividade como membro nato e como membro eletivo. O senhor Fernando Estima salientou que há uma questão patrimonial na discussão que deve ser levado em consideração. Foi concluído que se há a necessidade de haver mais de uma cadeira para a Prefeitura, que ela seja através dos membros natos, assim com as instituições de ensino e pesquisa. Aquini questionou como serão e quem elegerá os membros relacionados na categoria empresas, concluindo que acredita que neste segmento também há duplicidade de representação em virtude do CIPEL já ter representatividade sendo membro nato. Ele acredita que não é necessário haver tanta representação para as empresas, visto que já há sua representação pela entidade, podendo reduzir, desta forma, os membros. O senhor Deschamps observou que o CIPEL não representa todas as empresas, assim não se pode dizer que há duplicidade de representação das empresas. O Presidente da Assembleia Fernando Estima, tomou a palavra sugerindo que os dois representantes da Prefeitura, previstos para serem eletivos, passem a ser membros natos, possuindo, desta forma, dois representantes da Prefeitura como membros natos. O senhor Luciano Agostini expôs sua preocupação por acreditar que uma estrutura muito grande não funcionará e também pela indicação através de representação. O senhor Fernando Estima acredita que essas questões administrativas de gestão serão resolvidas através das Diretorias Técnica-Científica e Executiva. O senhor Daniel Aquini questionou quem será responsável pela gestão. Fernando Estima abriu a estrutura e os órgãos permanentes da Administração do TECNOSUL para respondê-lo, sendo os órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Administração pela nova proposta e, por sua vez, este Conselho elegerá a Diretoria Técnico-Científica e a Diretoria-Executiva. Após, abriu-se a composição das Diretorias. O senhor Daniel Aquini

questionou em relação as responsabilidades, se todos os associados respondem solidariamente. O senhor Carlos Mario respondeu que por se tratar de uma associação civil não há responsabilidade para os associados, somente para os Diretores. O senhor Luciano Agostini sugeriu uma representação dos trabalhadores do Parque no Conselho. O senhor Otávio Lima acredita não haver motivos para os trabalhadores estarem representados no Conselho de Administração. O senhor Luciano Agostini insiste que é importante e sugere, por fim, que o Conselho fique desta forma elencado: onde dizia-se: "Art. 22 a) **Membros Natos:** Serão considerados membros natos e vitalícios do Conselho de Administração os representantes e seus suplentes, indicados pelo Município de Pelotas; Estado do Rio Grande do Sul- Secretaria de Ciência e Tecnologia-SCT; Universidade Federal de Pelotas – UFPEL; Universidade Católica de Pelotas – UCPEL; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Riograndense–IFSul; EMBRAPA Clima Temperado; Faculdade de Tecnologia Senac – Pelotas; Associação Comercial de Pelotas – ACP; Centro das Indústrias de Pelotas – CIPEL e Sindicato das Empresas de Informática do Rio Grande do Sul – SEPRORGS." passa a ter a seguinte redação: "Art. 22 - a) **Membros Natos:** Serão considerados membros natos e vitalícios do Conselho de Administração os representantes e seus suplentes, indicados pelo Município de Pelotas (dois); Estado do Rio Grande do Sul- Secretaria de Ciência e Tecnologia-SCT (um); Universidade Federal de Pelotas – UFPEL (um); Universidade Católica de Pelotas – UCPEL (um); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Riograndense–IFSul (um); EMBRAPA Clima Temperado (um); Faculdade de Tecnologia Senac – Pelotas (um); Associação Comercial de Pelotas – ACP (um); Centro das Indústrias de Pelotas – CIPEL (um) e Sindicato das Empresas de Informática do Rio Grande do Sul – SEPRORGS (um)." E como Membros Eletivos, onde dizia-se: "Art. 22 - b) **Membros Eletivos:** Serão eleitos pela Assembleia Geral para o Conselho Superior de Administração: I- Dois (2) representantes titulares e dois (2) representantes suplentes entre os associados da categoria Instituições de Ensino e Pesquisa; II - Dois (2) representantes titulares e dois (2) representantes suplentes entre os associados da categoria Entidades Privadas de Representação; III - Dois (2) representantes titulares e dois (2) representantes suplentes entre os associados da categoria Empresas de Base Tecnológica; IV – Um (1) representante titular e um (1) representante suplente entre os associados da categoria Pessoas Jurídica de Direito Público." passa a ter a seguinte redação: " Art. 22 b) **Membros Eletivos:** Serão eleitos pela Assembleia Geral para o Conselho Superior de Administração: I – 01(um) representantes de empresas consolidadas residentes no Pelotas Parque Tecnológico com atuação a mais de 02(dois) anos, com 01(um) suplente; II - 01(um) representantes de empresas pós incubada ou em aceleração, com 01(um) suplente; III - 01(um) representantes de empresas não residentes, com 01(um) suplente; e IV - 01(um) representante dos trabalhadores, com 01(um) suplente, das empresas associadas ao TECNOSUL." Esta composição foi aprovada pela maioria dos associados presentes, exceto o senhor Otávio Lima em relação a inclusão de representante dos trabalhadores. Dando prosseguimento a leitura, em relação a proposição das alterações da composição das Diretorias Técnica-Científica e Executiva o senhor Marcos Betemps sugeriu que seja alterado o nome do Diretor Secretário que pela nova proposta passaria a ser Diretor de Relações Internacionais, ligado a Diretoria Executiva, para Diretor de Relações Institucionais, deixando mais abrangente, o senhor Manoel Porto Jr. sugeriu que na redação do Regimento Interno se faça uma ênfase nas relações internacionais, a fim de conduzir a internacionalização do Pelotas Parque Tecnológico. Dessa forma, onde dizia-se "Art. 40 – A Diretoria Executiva é o órgão integrante do TECNOSUL, eleita e diretamente subordinada ao CONSUR, constituída de Diretor Executiva, Diretor Secretario, Diretor financeiro e Diretor Jurídico, com mandato de três anos, e que terá incumbência de promover a gestão administrativa, econômica e

SUB N° - 7/969 -

financeira do TECNOSUL." passa a ter a seguinte redação: "Art. 40 - A Diretoria Executiva é o órgão integrante do TECNOSUL, eleita e diretamente subordinada ao CONSAD, constituída de Diretor Executivo, Diretor de Relações Institucionais, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico, com mandatos de três anos, e que terá incumbência de promover a gestão administrativa, econômica e financeira do TECNOSUL.". Retomando a questão da supressão da necessidade de quórum mínimo de associados fundadores para acontecer a Assembleia Geral, em caráter ordinário e extraordinário, após discussão entre os presentes, ficou decidido que será necessário o quórum mínimo de 1/5 de Associados apenas. Assim, onde dizia-se "Art. 18 - § 1º A convocação - ordinária ou extraordinária - da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho superior de Representantes - CONSUR, garantindo, em ambos os casos, o direito e a convocação por 1/5 (um quinto) dos Associados, mediante aviso publicado em veículo de grande circulação, página na internet, ou do ato de convocação, que deverá ser feita com antecedência máxima de 15 (quinze) dias e mínima de 8 (oito) dias e mencionar expressamente o dia, a hora, o local e o(s) assunto(s) da pauta. § 2º - A instalação da Assembléia Geral, em caráter ordinário, deverá contar com um quórum mínimo de metade mais um dos Associados Fundadores, em primeira convocação e de 2/5 (dois quintos) destes em segunda convocação, que ocorrerá 30(trinta) minutos após a hora marcada para reunião. § 3º A instalação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário, deverá contar com quórum mínimo de metade mais um dos Associados Fundadores em primeira convocação e de 1/5 (um quinto) destes em segunda convocação, que ocorrerá 30(trinta) minutos após a hora marcada para reunião." passa a ter a seguinte redação: "§ 1º - A convocação - ordinária ou extraordinária - da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, garantido, em ambos os casos, o direito e a convocação por 1/5 (um quinto) dos Associados, mediante aviso publicado em veículo de grande circulação, página na internet, ou qualquer outro meio que assegure a publicidade e o conhecimento, por parte destes, do ato da convocação, que deverá ser feita com antecedência máxima de 15 (quinze) dias e mínima de 8 (oito) dias e mencionar expressamente o dia, a hora, o local e o(s) assunto(s) da pauta. § 2º - A instalação da Assembleia Geral, em caráter ordinário, deverá contar com quórum mínimo de 2/5 (um quinto) dos Associados, em primeira convocação e de qualquer quórum em segunda convocação, que ocorrerá 30(trinta) minutos após a hora marcada para reunião. § 3º - A instalação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário, deverá contar com quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados, em primeira convocação e de qualquer quórum em segunda convocação, que ocorrerá 30(trinta) minutos após a hora marcada para reunião.". Por fim, lido todo o Estatuto original com as propostas de alteração debatidas entre os associados presentes, ficaram aprovadas as alterações. Finalizada esta pauta, passou-se para a 2) Eleição dos Conselhos. O senhor Fernando Estima deu início apresentando seu nome para a Presidência do Conselho de Administração, justificando que este ano é muito importante para o Pelotas Parque Tecnológico, visto que está em final de obra e em breve abrirá suas portas, salientando que os investimentos foram feitos pela Prefeitura Municipal de Pelotas. O senhor Fernando Estima também expôs que transferirá a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para um dos espaços do Pelotas Parque Tecnológico, justificando que estando sediado no Parque poderá facilitar a execução de serviços básicos como limpeza, segurança, etc. O senhor Luciano Agostini manifestou-se de acordo com a candidatura. O senhor Carlos Mario observou que os membros eletivos não poderão ser eleitos neste momento, constando nas disposições transitórias. O senhor Luciano Agostini sugeriu que se acrescente as disposições transitórias que até serem registradas as alterações estatutárias, o representante da Prefeitura Municipal de Pelotas, Fernando Estima, exerça a função de Presidente do Conselho de Administração pelo

período de seis (6) meses. Dessa forma, ficou entendido entre os presentes que neste momento não poderá haver eleição, até serem registrado as alterações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária. Portanto, ficaram aprovadas as disposições transitórias: o representante da Prefeitura Municipal de Pelotas exercerá a função de Presidente do Conselho de Administração pelo período de seis (6) meses e os membros eletivos serão eleitos noventa (90) dias após a abertura do Pelotas Parque Tecnológico. Dessa forma, no TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS foi alterado o Art. 56, onde dizia-se "Art. 56 – A eleição dos primeiros Conselheiros do Conselho Superior de Representantes – CONSUR ocorrerá, extraordinariamente, na Assembleia de Fundação do TECNOSUL, com um número máximo de onze (11) Conselheiros, para um mandato de três (3) anos." passa a ter a seguinte redação: "Art. 56 – A eleição do Conselheiro de Administração – CONSAD ocorrerá, em Assembleia Geral do TECNOSUL, no prazo máximo de noventa (90) dias após a abertura do Pelotas Parque Tecnológico.", alterado o Art. 60, onde dizia-se "Art. 60 - O TECNOSUL somente poderá ser extinto por decisão e três quartos (3/4) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, em votação aberta, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta dos Associados com direito a voto. § único – Além do quórum qualificado estabelecido no *caput* deste artigo, a extinção do TECNOSUL só pode ser decidida se houver a concordância da totalidade dos votos dos sócios fundadores." passa a ter a seguinte redação " Art. 60 – Fica designado pela Assembleia Geral o sr. Fernando Estima, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, representante legal do Associado Município de Pelotas para exercer interinamente, pelo prazo de 6 (seis) meses, a Presidência do Conselho de Administração.", alterado o Art. 61, onde dizia-se "Art. 61 - Em caso de extinção do TECNOSUL, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros, seus bens e direitos próprios serão destinados, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo anterior, a uma ou mais entidades públicas, privadas e/ou mistas, preexistentes, de reconhecida idoneidade, sem fins lucrativos, com objetivos idênticos ou semelhantes aos do TECNOSUL e que comprometam-se a dar continuidade às ações em andamento. § Único – Os bens, direitos e recursos disponíveis que, eventualmente, tenham sido doados ou cedidos ao TECNOSUL, ou para atividades relacionadas a este, deverão, prioritariamente, ser revertidos aos seus doadores, inclusive os cedidos pelo Poder Público Municipal, que retornarão às Instituições doadoras ou cedentes." passa a ter a seguinte redação "Art. 61 - O TECNOSUL somente poderá ser extinto por decisão e três quartos (3/4) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, em votação aberta, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta dos Associados com direito a voto. § único – Além do quórum qualificado estabelecido no *caput* deste artigo, a extinção do TECNOSUL só pode ser decidida se houver a concordância da totalidade dos votos dos sócios fundadores.", alterado o Art. 62, onde dizia-se "Art. 62 - É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido do TECNOSUL, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, ou demissão a qualquer título, ou ainda de falecimento de Associado quando Pessoa Física." passa a ter a seguinte redação "Art. 62 - Em caso de extinção do TECNOSUL, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros, seus bens e direitos próprios serão destinados, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo anterior, a uma ou mais entidades públicas, privadas e/ou mistas, preexistentes, de reconhecida idoneidade, sem fins lucrativos, com objetivos idênticos ou semelhantes aos do TECNOSUL e que comprometam-se a dar continuidade às ações em andamento. § Único – Os bens, direitos e recursos disponíveis que, eventualmente, tenham sido doados ou cedidos ao TECNOSUL, ou para atividades relacionadas a este, deverão, prioritariamente, ser revertidos aos seus doadores, inclusive os cedidos pelo Poder

m  
de

**Público Municipal, que retornarão às Instituições doadoras ou cedentes.**, alterado o Art. 63, onde dizia-se "Art. 63 - O Associado Município de Pelotas, por meio de instrumento jurídico próprio, autorizará a cessão de direito de uso do imóvel localizado na Avenida Domingos de Almeida, 1785, neste Município, onde funcionará a sede do TECNOSUL, assim como de outros imóveis próprios ou não, necessários ao funcionamento da Associação" passa a ter a seguinte redação "Art. 63 - É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido do TECNOSUL, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, ou demissão a qualquer título, ou ainda de falecimento de Associado quando Pessoa Física.", alterado o Art. 64, onde dizia-se "Art. 64 - Quaisquer imóveis de propriedade do Município de Pelotas na forma deste Estatuto somente poderão ser utilizado para implantação e funcionamento do TECNOSUL, vedada a mudança de destinação, a qualquer título." passa a ter a seguinte redação "Art. 64 - O Associado Município de Pelotas, por meio de instrumento jurídico próprio, autorizará a cessão de direito de uso do imóvel localizado na Avenida Domingos de Almeida, 1785, neste Município, onde funcionará a sede do TECNOSUL, assim como de outros imóveis próprios ou não, necessários ao funcionamento da Associação.", alterado o Art. 65, onde dizia-se "Art. 65 - Preenchidos os requisitos legais, esta Associação Civil pleiteará seu registro no Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP." passa a ter a seguinte redação "Art. 65 - Quaisquer imóveis de propriedade do Município de Pelotas na forma deste Estatuto somente poderão ser utilizado para implantação e funcionamento do TECNOSUL, vedada a mudança de destinação, a qualquer título.", alterado o Art. 66, onde dizia-se "Art. 66 - Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro." passa a ter a seguinte redação "Art. 66 - Preenchidos os requisitos legais, esta Associação Civil pleiteará seu registro no Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP.", acrescido o Art. 67 "Art. 67 - Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro.". Por fim, o senhor Cristian Kuster convidou os associados a realizarem uma visita dirigida ao Pelotas Parque Tecnológico no dia quinze de abril de dois mil e dezesseis, às quatorze horas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata. Assinada pelo Presidente e por este secretário.



Assembleia Extraordinária da Associação Civil TECNOSUL - Parque Científico e Tecnológico

Parque Científico e Tecnológico  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO  
SOB Nº - 8071

Ata 02/2016

**Pauta:**

- 1) Informes Gerais;
- 2) Eleição dos Conselhos;

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às nove horas, estiveram reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, na Rua Félix da Cunha, nº 603, os associados do TECNOSUL – Parque Científico e Tecnológico, João Deschamps, representante do CIPEL, Roger Silva e André Coelho, representantes da Associação Comercial – ACP, Ubirajara Leal, representante do SINDUSCON, Ana Paula Viana, representante da Gestum, Fernando Curi Estima, representante da Prefeitura de Pelotas, Otávio Lima, representante da Voiza, Samuel Ongaratto e Fábio Castro Neves, representantes da UCPEL, Sérgio Santi, representante do SEPRORGS, Mario Canever, representante da UFPEL, André Krolow e Sandra Silva, representantes da COINPEL e os servidores da Prefeitura Municipal Alfredo Falchi, Lizandra Marcia Cardoso, Nathalia Fernandes e Cristian Kuster. A Assembleia foi presidida pelo Sr. Fernando Estima e secretariada pelo Sr. Samuel Ongaratto. Ao abrir a Assembleia, o Sr. Fernando Estima retomou as deliberações da última Assembleia, que tratou das alterações estatutárias propostas, aprovadas e dessa forma registradas em cartório conforme disposto em lei. Após, passou-se para a pauta da Assembleia Geral: 1) Informes Gerais. Fernando Estima tomou a palavra expondo um pouco da caminhada traçada na construção do Pelotas Parque Tecnológico e do TECNOSUL, salientando o volume de investimentos da Prefeitura e do Ministério de Ciência e Tecnologia para a reforma das instalações que abrigarão o Pelotas Parque Tecnológico. O próximo passo, segundo Estima, é firmar o contrato de gestão entre a Prefeitura de Pelotas e o TECNOSUL, destacando a necessidade de tornar a Associação uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para assim possibilitar a transferência da gestão. Isto posto, passou-se para a segunda e última pauta: 2) Eleição do Conselho. O senhor Fernando Estima apresentou, dentro do prazo legal previsto em Estatuto, o seu nome para Presidente do Conselho de Administração - CONSAD e como seu Vice o representante da UCPEL, Samuel Ongaratto. Por aclamação, a chapa foi referendada pelos associados presentes. Após, os associados presentes expuseram algumas dúvidas em relação a eleição dos Membros Eletivos e Natos do Conselho de Administração e da eleição do Conselho Fiscal, os questionamentos foram esclarecidos através de consulta ao Estatuto. Dessa forma, ficou acordado que os Membros Eletivos do CONSAD serão escolhidos em um segundo momento, em virtude de tratar-se de Membros oriundos das empresas consolidadas residentes e não-residentes e empresas incubadas que estarão sediadas no Pelotas Parque Tecnológico, sendo assim, é necessário aguardar o início das atividades e da ocupação dos espaços no Pelotas Parque Tecnológico para serem eleitos estes membros. Por sua vez, os membros natos ficarão representados pelos nomes indicados

*Caro*

pelas instituições e entidades que compõe a categoria Membros Natos. Nesse sentido, os associados presentes comprometeram-se a conferir e, se necessário, retificar os nomes dos representantes até a próxima quarta-feira, dia 06 de julho de 2016. Neste ínterim, o Sr. Roger Silva registrou a mudança da representatividade da Associação Comercial de Pelotas – ACP, passando a titularidade para o Sr. Roger Silva e a Suplência para o Sr. André Coelho, da mesma forma o Sr. Sérgio Santi retificou a titularidade do Sr. Edgar Serrano para o Sr. Diego Rossato, permanecendo o Sr. Sérgio Santi como suplente. Finalizando a pauta, foi feita a eleição do Conselho Fiscal, ficando assim designado: 1) Titular: Ubirajara Leal; Suplente: Roger Silva; 2) Titular: Alfredo Falchi; Suplente: Sandra Silva; 3) Titular: Ezequiel Insaurriaga Megiato; Suplente: Fábio Castro Neves. Por fim, o presidente eleito do Conselho de Administração, Sr. Fernando Estima, trouxe para o debate a escolha do nome do Diretor-Executivo e suas diretorias, figura que conforme o Estatuto responderá às questões administrativas do Pelotas Parque Tecnológico, sugerindo o nome do Sr. Cristian Kuster como Diretor-Executivo, a Sra. Lizandra Marcia Cardoso como Diretora Financeira, a Sra. Nathalia Fernandes como Diretora Institucional e o advogado Guilherme Acosta Monks como Diretor Jurídico, que apesar de não poder comparecer a Assembleia aceitou o convite para assumir esta direção. O Presidente Fernando Estima justificou a escolha destes nomes destacando o trabalho já realizado pela equipe na Direção de Ciência, Inovação e Tecnologia e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e, por fim, pela notória competência do Sr. Guilherme Monks. Assim, havendo a concordância de todos os associados presentes, os nomes supracitados foram eleitos para os referidos cargos, ficando assim designados: Diretor-Executivo: Cristian Kuster; Diretora Financeira: Lizandra Marcia Cardoso; Diretor Jurídico: Guilherme Monks; Diretora de Relações Institucionais: Nathalia Fernandes. Após, abriu-se a discussão com relação a Diretoria Técnico-Científica, os associados ponderaram que as instituições de ensino superior associadas ao TECNOSUL deverão se reunir com o Conselho de Administração para deliberar a escolha, em virtude das atribuições e atividades que deverão ser desempenhadas por esta Diretoria, que será o elo entre o Pelotas Parque Tecnológico e a Academia. Dessa forma, os associados acordaram que a eleição da Diretoria Técnica-Científica será realizada em momento oportuno no Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata. Assinada pelo Presidente e por este secretário.

**ROCHA BRITO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Rua Três de Maio, 1992 - Telefone: (51) 3026-1999 - CEP 96119-820 - Pelotas - RS

Apresentado em 09/08/2016 e protocolado sob nº 121527.  
Registrada a Averbação sob nº 8071 a fls. 159/167, no Livro A-99 em  
09/08/2016 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é  
verdade e dou fé. Pelotas, 09/08/2016.

*[Assinatura]*  
Carlos Eduardo Gonçalves Santos de Silva  
Escrivente Autorizado

Total: R\$ 104,10 + R\$ 3,40 = R\$ 107,50  
Exame: R\$ 36,10 (0430.04.0800014.14819 + R\$ 1,08)  
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 81,30 (0430.04.0800014.14828 + R\$ 1,58)  
Digitalização: R\$ 12,60 (0430.05.0800014.44888 + R\$ 0,38)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0430.01.0800014.94203 + R\$ 0,48)

**ROCHA BRITO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Rua Três de Maio, 1992 - Telefone: (51) 3026-1999 - CEP 96119-820 - Pelotas - RS

Documento averbado à margem da inscrição nº 7989 a fls. 250 do  
Livro A-98 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é  
verdade e dou fé. Pelotas, 09/08/2016.

*[Assinatura]*  
Carlos Eduardo Gonçalves Santos de Silva  
Escrivente Autorizado

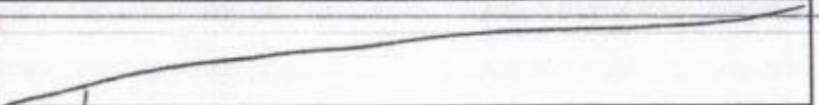
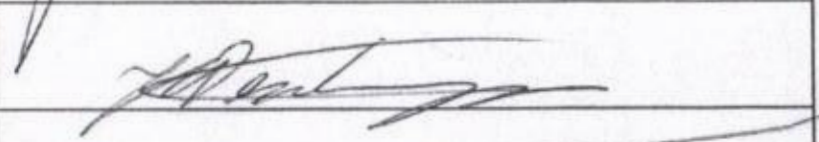

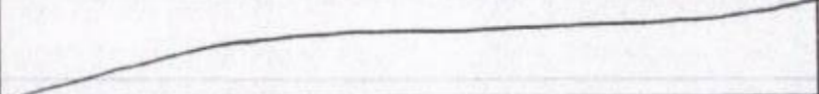
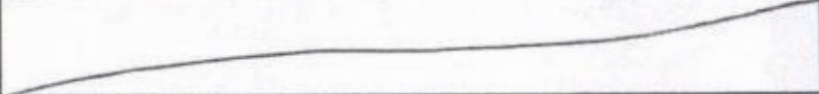
Total: R\$ 104,10 + R\$ 3,40 = R\$ 107,50  
Exame: R\$ 36,10 (0430.04.0800014.14819 + R\$ 1,08)  
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 81,30 (0430.04.0800014.14828 + R\$ 1,58)  
Digitalização: R\$ 12,60 (0430.05.0800014.44888 + R\$ 0,38)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0430.01.0800014.94203 + R\$ 0,48)

*[Assinatura]**[Assinatura]**[Assinatura]*



00.05  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO  
 SOB Nº  
 8071

**Lista de Presença**

Instituição/Entidade	Representante	Assinatura
Associação Comercial de Pelotas - ACP	Titular: Daniel Medina Curi Hallal	
	Suplente: Roger Silva ANDRÉ COELHO	
Centro das Indústrias - CIPEL	Titular: João Deschamps	
	Suplente: Eduardo Osório	
Companhia de Informática de Pelotas - COINPEL	Titular: André Krolow	
	Suplente: Sandra da Silva	
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	Titular: Daniel Marques Aquini	
	Suplente: José Dias V. Filho	
Faculdade de Tecnologia SENAC RS	Titular: Edécio Iepsen	
	Suplente:	

**Lista de Presença**

Gestum Tecnologia Educacional S/A	Titular: Cesar Braga	
	Suplente: Ana Paula Viana	<i>Paula</i>
Instituto Federal Sul-riograndense - IFSUI	Titular: Marcos André Betemps Vaz da Silva	
	Suplente: Manoel Porto Jr.	
Prefeitura de Pelotas	Titular: Fernando Curi Estima	<i>F. Estima</i>
	Suplente: Cristian Kuster	<i>C. Kuster</i>
Secretaria de Desenvolvimento Económico, Ciência e Tecnologia RS	Titular:	
	Suplente:	
Sindicato da Indústria da Construção e Mobiliário - SINDUSCON	Titular: Ubirajara Leal	<i>U. Leal</i>
	Suplente: Alexandre Rodrigues	
Sindicato Patronal das Empresas de	Titular:	


**Lista de Presença**

<p><b>Informática RS - SEPRORGS</b></p>	<p>Suplente: Sérgio Medeiros Santi</p>	
<p><b>Universidade Católica de Pelotas - UCPEL</b></p>	<p>Titular: Samuel Ongaratto</p>	
	<p>Suplente: Fabio Castro Neves</p>	
<p><b>Universidade Federal de Pelotas - UFPEL</b></p>	<p>Titular: Luciano Volcan Agostini</p>	
	<p>Suplente: Mario Canever</p>	
<p><b>Voiza</b></p>	<p>Titular: Otávio Moreira Lima</p>	
	<p>Suplente: Filipe Sardi</p>	


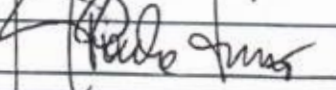

**ATA DE RETIFICAÇÃO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA ASSOCIAÇÃO CIVIL TECNOSUL – PARQUE CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO, realizada em 30 de junho de 2016.**

Aos dezenove(19) dias do mês de dezembro de 2017, às 14(catorze)horas, reuniram-se em Reunião Extraordinária mediante convocação verbal, na Av Domingos de Almeida, 1785, os componentes da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO TECNOSUL – PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, com sede na cidade de Pelotas/RS, na Av. Domingos de Almeida nº 1785, bairro Areal, CEP 96.085-470, inscrita no CNPJ 24.073.235/0001-71, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Pelotas/RS – Rocha Britto Serviço Notarial e Registral sob o nº 5237 em 26 de maio de 2010. Reunião presidida pelo Sr CRISTIAN MARCIANO KUSTER e secretariada por Nathalia Macedo Fernandes com a anuência dos presentes. Ato contínuo, indicada a ordem do dia para deliberações: 1) A RETIFICAÇÃO DOS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS e diretoria complementando as informações descritas na Ata 02/2016, em Assembleia ocorrida em 30 de junho de 2016 e registrada sob o nº 8071, em 09 de agosto de 2016, no mesmo registro civil. Desta forma, da retificação de dados: **Presidente do CONSAD** onde constou Fernando Estima leia-se **PAULO FERNANDO CURI ESTIMA**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 484591860-91; **DA DIRETORIA EXECUTIVA: Diretor Executivo** onde constou Cristian Kuster, leia-se **CRISTIAN MARCIANO KUSTER**, brasileiro, casado, contador, CPF: 78031494053; **Diretora Financeira** LIZANDRA MARCIA CARDOSO, brasileira, divorciada, servidora pública, CPF: 598.650.240-04; **Diretora de Relações Institucionais** onde constou Nathalia Fernandes, leia-se **NATHALIA MACEDO FERNANDES**, brasileira, solteira, maior capaz, relações internacionais, CPF: 021056700-75; **Diretor Jurídico** onde constou Guilherme Monks leia-se **GUILHERME ACOSTA MONCKS**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 65.405. Nada mais havendo a tratar, o Sr Presidente encerra a presente reunião, solicitando ao secretário que a lavrasse, e depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes

  
Cristian Marciano Kuster  
Diretor Executivo  
Presidente Reunião Extraordinária

  
Nathalia Macedo Fernandes  
Diretora RI  
Secretária Reunião Extraordinária

**PRESENTES:**

NOME	ASSINATURA
Lizandra Marcia Cardoso	
Guilherme Acosta Moncks	
Paulo Fernando Curi Estima	

- 0 0 0 8 -  
POLÍCIA DE SEGURANÇA DO DOCUMENTO  
SOG Nº - 8 8 9 1 -

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL  
TECNOSUL - PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**TÍTULO I - DOS CONCEITOS**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração**

Art. 1º- Constituída sob regime jurídico de Associação Civil sem fins econômicos será denominado **TECNOSUL - Parque Científico e Tecnológico**, instituição de direito privado, de caráter científico, tecnológico, educacional e cultural, doravante denominado TECNOSUL e tendo como nome fantasia **Pelotas Parque Tecnológico**, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam pertinentes.

Art. 2º - O TECNOSUL terá prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - O TECNOSUL tem sede e foro na Avenida Domingos de Almeida, nº 1785, bairro Areal, CEP 96.085-470, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, e seu âmbito de atuação estender-se-á por todo o território nacional e o exterior, por meio de representações, associações, convênios ou outros instrumentos jurídicos contratuais, que venha a estabelecer, a critério do seu Conselho de Administração.

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos**

Art. 4º - O TECNOSUL tem como objetivos precípuos contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do Município de Pelotas, dos Municípios da Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil, mediante a estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de potencializar as atividades de pesquisa científica e tecnológica, a transferência de tecnologia e a introdução de inovações no ambiente produtivo.

§ 1º - Pode ainda, administrar *habitates* de inovação tecnológica como parques e polos tecnológicos, incubadoras, condomínios empresariais, além de gerir outras ações de interesse das suas instituições integrantes, e apoiar arranjos produtivos locais.

§ 2º - Os objetivos do TECNOSUL serão atingidos por meio de interação de cooperação entre universidades, instituições científicas e tecnológicas, entidades de classe, empresas de base tecnológica, entidades ou órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal; instituições privadas e públicas de ensino e pesquisa sediadas no País ou no exterior.

§ 3º - No desempenho de suas funções, o TECNOSUL deverá:

I - Colocar em funcionamento e gerir, em suas instalações, empreendimentos estritamente vinculados ao ensino, à pesquisa, à inovação e transferência de tecnologia, através do desenvolvimento do conhecimento na forma de produtos e processos, com base de novas tecnologias, e desenvolvimento das existentes, bem como a coordenação de projetos de

propaganda de criação e difusão de conhecimento, de novas tecnologias e experimentações de práticas inovadoras;

II – Contribuir para se estabelecerem, no Município de Pelotas e no Estado do Rio Grande do Sul, condições favoráveis à formação e atração de recursos humanos qualificados, de novos negócios e de empresas de base tecnológica;

III – Criar condições para a implantação de cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis, com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, bem como participar dessas parcerias sempre que pertinente;

IV – Buscar a promoção, a cooperação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação e à modernização de todos os setores da sociedade;

V – Promover a concepção e a gestão de mecanismos modernos de suporte à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à formação de capital humano, para gerir, desenvolver e operar produtos e processos inovadores em tecnologia;

VI – Dar suporte à proteção do conhecimento que resulte de pesquisa e do desenvolvimento tecnológico realizado pelo TECNOSUL ou por seus parceiros, em projetos conjuntos, mediante o registro de marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais e outras formas pertinentes, previstas em lei;

VII – Gerenciar, profissionalmente, o processo de transferência de conhecimentos e tecnologias, por meio de contratos, licenças, patentes e outras formas de comercialização;

VIII – Divulgar, por quaisquer meios, as ações do TECNOSUL;

IX – Gerir seus próprios empreendimentos mediante ações que visem ao desenvolvimento sustentável local;

X – Conceber, estruturar, gerenciar e firmar convênios, acordos, termos de parceria e contratos, articulando-se, observada a legislação aplicável, com órgãos públicos ou entidades da iniciativa privada;

XI – Realizar ações de *marketing* concernentes ao ambiente de negócios do TECNOSUL;

XII – Planejar, projetar, construir, operar, manter, ampliar e melhorar, conforme as necessidades de suas atividades, instalações físicas próprias e processos internos, bem como contribuir para a qualificação e a motivação do capital humano próprio e de seus parceiros, visando a aumentar, de forma constante, a qualidade dos resultados de todas as suas ações e de seus parceiros;

XIII – Executar quaisquer outras atividades relativas a seus objetivos, ainda que não expressamente mencionadas nos incisos anteriores.

### **CAPITULO III**

#### **Dos Princípios**

Art. 5º - O TECNOSUL, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência e adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios, vedado qualquer tipo de discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º - O TECNOSUL não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ único - Os excedentes financeiros auferidos no exercício das atividades do TECNOSUL serão obrigatoriamente reinvestidos no desenvolvimento dessas mesmas atividades.

Art. 7º - O TECNOSUL não participará de campanhas de caráter religioso, político-partidárias, e eleitoral, nem em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 8º - No que tange às normas de prestação de contas do TECNOSUL, serão observados os princípios fundamentais de contabilidade em especial das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações, financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos fiscais, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

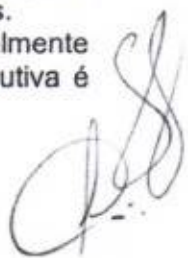
§ 1º - Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

§ 2º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo TECNOSUL será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - O TECNOSUL compor-se-á de um número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- 1- **Fundadores:** os que subscreverem a ata de fundação da associação, independentemente de categoria em que se insiram;
- 2- **Pessoas Jurídicas de Direito Público Federal, Estadual e Municipal - PJDs:** a União, os estados e municípios, bem como seus órgãos da administração, direta, indireta, autarquias e empresas públicas;
- 3- **Instituições de Ensino e Pesquisa - IEP:** públicas ou privadas;
- 4- **Entidades Privadas de Representação - EPRs:** Confederações, Federações, Sindicatos, Associações, representativas de categorias profissionais ou econômicas.
- 5- **Empresas de Base Tecnológica- EBTC:** empresa de qualquer porte, legalmente constituída, com unidade produtora e /ou centro de pesquisa cuja atividade produtiva é



- 001 -

TOE 01

- 8891 -

Associação  
Regimento Interno

direcionada para o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e ou serviços, baseados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos.

**6- Pesquisadores Públicos e Privados:** pessoa física que desenvolve de forma autônoma, ou em centro de pesquisa, atividade de invenção, desenvolvimento, ou aperfeiçoamento de produto ou processo.

**7- Beneméritos:** Pessoas ou instituições de destaque nos campos de atuação do TECNOSUL ou que, ao longo do desenvolvimento das atividades desse Parque Tecnológico, venham a contribuir financeiramente, mediante doações ou outras formas de fomento, para a expansão e a consolidação das finalidades, do TECNOSUL, na forma definida no seu Regimento Interno;

**8- Eméritos:** Pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, de notável merecimento e elevado saber científico, bem como responsáveis por significativa contribuição para o desenvolvimento do conhecimento, da ciência, da tecnologia, da inovação, e do desenvolvimento econômico e social, na forma definida no Regimento Interno do TECNOSUL.

§ 1º - Poderão se associar quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, no gozo de sua capacidade jurídica, que atendam aos critérios estabelecidos no presente Estatuto, no Regimento Interno e àqueles pré-estabelecidos pelo Conselho de Administração - CONSAD.

§2º- A qualidade de associado é intransmissível, e não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, mas poderão estes demitirem-se a qualquer tempo retirando-se da Associação;

§ 3º- A admissão de Associados será submetida à aprovação do CONSAD, que decidirá por maioria de votos, baseado na Ficha de Pedido de Inscrição preenchida pela interessada, e nos critérios mencionados no parágrafo primeiro.

§ 4º- A demissão de Associado ocorrerá, exclusivamente, por pedido escrito do interessado ao CONSAD.

§ 5º- Se for comprovada justa causa, o Associado poderá ser excluído da Associação, mediante deliberação fundamentada do Conselho de Administração do TECNOSUL, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

§ 6º- Da decisão do CONSAD que excluir Associado caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral do TECNOSUL.

§ 7º- Serão considerados motivos graves e passíveis de exclusão:

I - Atentar contra o cumprimento dos objetivos estabelecidos no art. 4º deste Estatuto;

II - Não cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno do TECNOSUL, bem como das deliberações do seu Conselho de Administração e da sua Diretoria-Executiva;

III - Violar as normas estabelecidas no Regimento Interno, no Plano Diretor do Pelotas Parque Tecnológico e na Regulamentação dos Parâmetros Construtivos;

IV- Grave violação de princípios éticos de conduta ou condenação criminal de improbidade.

Art. 10º - Os Associados do TECNOSUL não responderão nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, por não haver entre eles e o TECNOSUL direitos e obrigações recíprocos.

Art. 11 - São direitos e deveres comuns aos Associados:

a) Dos Direitos:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo ou de gestão, somente aos integrantes das categorias Fundador, Pessoas Jurídicas de Direito Público, Instituições Ensino e Pesquisa, Entidades Privadas de Representação e Empresas de Base Tecnológica.

II- Participar das Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões deliberativas desta Assembleia.

III- Utilizar-se, nas condições estipuladas pelas Diretorias Executiva e Técnico-Científica, de todos os serviços mantidas pelo TECNOSUL.

IV- Apresentar às Diretorias sugestões de interesse social e integrar comissões técnicas, por seus representantes, em quaisquer órgãos administrativos do TECNOSUL ou comissões de estudo ou trabalho que venham a ser criadas.

V- Exercer os demais direitos que lhe são conferidos pelos presentes Estatutos ou que lhe venham a ser validamente outorgados.

b) São deveres dos Associados:

I - Obedecer às disposições estatutárias, ao Regimento Geral, às decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria-Executiva e Técnico-Científica do TECNOSUL;

II - Propor ao Conselho de Administração, à Diretoria-Executiva, ou Técnico Científica medidas referentes ao fiel cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral;

III - Votar na forma prevista neste Estatuto;

IV - Participar das reuniões de Assembleia Geral;

V- Pagar a contribuição fixada pelo CONSAD, exceto os associados das categorias Pessoas Jurídicas de Direito Público, Instituições de Ensino e Pesquisa, Benemérito, Eméritos e Fundadores, que são isentos.

Art. 12- As pessoas jurídicas associadas, ao TECNOSUL, em todas as categorias, far-se-ão representar por seu dirigente maior, ou através de representantes, por aquele indicado, na forma disposta nos respectivos Estatutos ou Instrumentos Legais.

### TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

#### CAPÍTULO I

##### Do Regimento Interno

Art. 13- O Regimento Interno deverá dispor, observado o estabelecido neste Estatuto, sobre:

- I- A organização e a execução de atividades operacionais da entidade;
- II- A política de recursos humanos;
- III- A aquisição, oneração e alienação de bens, com observância do disposto no artigo 18, parágrafo 4º, deste Estatuto;
- IV- A forma de contratação e prestação de serviços;
- V- Contribuição social.
- VI- Administração dos *Campi*;
- VII- As competências e atribuições dos diversos órgãos não descritas neste Estatuto;
- VIII- A estrutura interna das Diretorias Executiva e Técnico-Científica;
- IX- O funcionamento interno de cada órgão, unidade ou departamento.
- X- Os critérios de tomada de decisão em cada órgão, unidade ou departamento;
- XI- A criação de órgãos auxiliares, departamentos, comissões especiais ou temporárias.

§ 1º- O Regimento Interno observará os conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações do TECNOSUL, e definirá os meios e processos executivos necessários ao cumprimento de sua finalidade e de seus objetivos.

§ 2º - Até a aprovação do Regimento Interno o Conselho de Administração deliberará acerca das matérias atinentes a esse Regimento.

## CAPITULO II

### Dos Órgãos do TECNOSUL

Art. 14- São órgãos permanentes da Administração do TECNOSUL:

- I - Assembleia Geral- AG;
- II - Conselho de Administração - CONSAD;
- III- Conselho Fiscal - CONFIS
- IV - Diretoria Técnico-Científica - DIRTEC
- V - Diretoria Executiva - DIREX
- VI - Núcleo de Transferência Tecnológica - NITT
- VII - Núcleo de Incubadoras- NUINC

Art. 15 - O TECNOSUL será dotado de sistema gerencial profissional, constituído por uma Diretoria-Executiva e uma Diretoria Técnico-Científica subordinadas ao Conselho de Administração, que definirá suas ações e atribuições, além das previstas neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 16 - A estrutura e funcionamento das Diretorias Executiva - DIREX, e Técnico-Científica - DIRTEC será definida no Regimento Geral do TECNOSUL, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ único -A Diretoria-Executiva, e a Diretoria Técnico-Científica serão lideradas por um Diretor cada, indicado por deliberação da maioria absoluta do CONSAD.



§ 5º - A ata de cada Assembleia realizada será lavrada em folhas avulsas e deverá ser assinada pelo Associado que tiver dirigido a reunião e pelo secretário que tiver lavrado esse documento.

§ 6º - Todos os Associados que participarem da Assembleia deverão assinar lista de presença referente à reunião.

Art. 19. A eleição dos Membros Eletivos para o Conselho de Administração, será realizada na forma deste Estatuto e no que determina sobre a matéria o Regimento Geral, observando-se necessariamente:

I - A inscrição dos candidatos aos Conselhos, titulares e respectivos representantes suplentes, no prazo de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do horário do início da Assembleia Geral em que ocorrerá a eleição;

II - A realização da eleição por voto direto e aberto, e a exigência, para se considerarem eleitos os candidatos, de obtenção de maioria absoluta dos votantes;

III - A realização de segunda eleição, em caso de não-obtenção de maioria absoluta dos votos pelos candidatos, restrita essa aos dois candidatos mais votados no primeiro processo eletivo; nessa hipótese, será considerado eleito aquele que obtiver maioria simples dos votos, não computados os votos nulos e os brancos;

§ único - No prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos representantes anteriormente eleitos para o Conselho de Administração, será constituída comissão Eleitoral, composta por 3 (três) Associados, escolhidos pelo Presidente desse Conselho, para coordenar a escolha dos novos representantes.

Art. 20 - A eleição para o Conselho Fiscal far-se-á com observância das seguintes normas:

I - A consideração da elegibilidade dos Associados, na forma prevista no disposto neste Estatuto;

II - A realização da inscrição dos candidatos representantes titulares e dos respectivos representantes suplentes até 72 (setenta e duas) horas antes do horário do início da Assembleia Geral em que ocorrerá a eleição;

III - A realização da eleição por voto direto e aberto e a exigência, para se considerarem eleitos os candidatos, de obtenção de maioria simples dos votos dos Associados presentes, não computados os votos nulos e os brancos.

§ único - No prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos representantes anteriormente eleitos para o Conselho de Administração, será constituída Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) Associados, escolhidos pelo Presidente desse Conselho, para coordenar a escolha dos novos representantes.

## Seção II

### Do Conselho de Administração - CONSAD

Art.21 - O Conselho de Administração é Órgão Colegiado Superior do TECNOSUL e tem como atribuições as funções de deliberação no âmbito de sua competência, e fiscalização, no que respeita ao estabelecimento de objetivos, metas e diretrizes fundamentais para o funcionamento do TECNOSUL, bem como as de controle e de avaliação dos resultados de suas atividades em relação a esses objetivos e metas.

Art. 22 - O Conselho de Administração, será constituído por pessoas de notória competência técnica e de reconhecida idoneidade moral, representantes de instituições públicas ou privadas, e será composto pelas seguintes categorias:

**A)- Membros Natos:**

Serão considerados membros natos e vitalícios do Conselho de Administração os representantes e seus suplentes, indicados pelo Município de Pelotas (dois); Estado do Rio Grande do Sul- Secretaria de Ciência e Tecnologia-SCT (um); Universidade Federal de Pelotas – UFPEL (um); Universidade Católica de Pelotas – UCPEL (um); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Riograndense–IFSul (um); EMBRAPA Clima Temperado (um); Faculdade de Tecnologia Senac – Pelotas (um); Associação Comercial de Pelotas – ACP (um); Centro das Indústrias de Pelotas – CIPEL (um) e Sindicato das Empresas de Informática do Rio Grande do Sul – SEPRORGS (um).

**B)- Membros Eletivos:**

Serão eleitos pela Assembleia Geral para o Conselho Superior de Administração:

I – 01(um) representantes de empresas consolidadas residentes no Pelotas Parque Tecnológico com atuação a mais de 02(dois) anos, com 01(um) suplente;

II - 01(um) representantes de empresas pós incubada ou em aceleração, com 01(um) suplente;

III - 01(um) representantes de empresas não residentes, com 01(um) suplente; e

IV - 01(um) representante dos trabalhadores, com 01(um) suplente, das empresas associadas ao TECNOSUL.

§ 1º – Na composição do CONSAD, os membros eletivos se excluem dos membros natos que detém mandato vitalício.

§ 2º - Os Conselheiros eleitos terão mandato de 3 (três) anos, a contar da data da posse, sendo-lhes permitida uma recondução.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ou, ainda, que cometer falta grave, como definido no Regimento Interno do TECNOSUL; nessa hipótese, deverão ser eleitos um novo representante titular e um novo representante suplente para cumprirem o restante do mandato.

§ 4º - O mandato de representante suplente é vinculado ao do representante titular.

§ 5º É vedado aos Conselheiros assumir funções de diretoria ou gerenciais no TECNOSUL.

- 0017 -  
REGISTRO CIVIL  
FOLHA Nº 17  
8891

Art. 23 - O Conselho de Administração elegerá um Presidente e Vice entre seus Membros, em votação secreta, exigindo-se, para tanto, quórum mínimo de instalação de dois terços do total de seus membros e maioria absoluta de votos apurados.

Art. 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez a cada seis meses, ordinariamente, e sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, metade dos seus Conselheiros, extraordinariamente, respeitado, em qualquer dos casos um intervalo não superior a 6 (seis) meses entre as reuniões.

§ 1º - As reuniões serão instauradas, em primeira convocação, com metade mais um dos Conselheiros e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número destes.

§ 2º - Das deliberações de cada reunião será lavrada ata, cujo teor será submetido à aprovação e contará com a assinatura de todos os Conselheiros a ela presentes.

Art. 25 - As deliberações serão tomadas, em cada reunião, por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, exceto nos casos e condições especificadas neste Estatuto.

Art. 26- Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar o âmbito de atuação do TECNOSUL para o cumprimento de seus objetivos e estabelecer os meios necessários para atingi-los;

II - Nomear e, se for o caso, dispensar os membros da Diretoria-Executiva e Técnico Científica, bem como fixar-lhes remuneração;

III - Deliberar sobre o pedido de filiação de Associados das diferentes categorias, e aprovar por maioria absoluta as propostas de outorga dos títulos de associado, Beneméritos, e Eméritos;

IV -Apreciar e deliberar sobre as propostas de planejamentos estratégicos anual e plurianual, que devem incluir os respectivos orçamentos e planos de investimentos;

V -Avaliar e fiscalizar a gestão dos Membros da Diretoria-Executiva e examinar, a qualquer tempo, os registros, os títulos e os documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

VI - Apurar eventuais irregularidades cometidas por Membros das Diretorias Executiva e Técnico - Científica;

VII - Propor alterações deste Estatuto, bem como a dissolução do TECNOSUL, com a consequente destinação de patrimônio da Associação, na forma estabelecida nos artigos. 62 e 63 deste Estatuto, a serem decididas por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Membros com direito a voto, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

VIII -Discutir e aprovar o Regimento Interno do TECNOSUL, que deve conter, inclusive, a regulamentação própria dos procedimentos para contratação de pessoal, de obras e serviços, compras e alienações, deliberando por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos seus Membros;

IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos planejamentos estratégicos anual e plurianual, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e

contábeis e as contas anuais do TECNOSUL, admitida, se for o caso, após manifestação do Conselho Fiscal, a possibilidade de se contratar auditoria externa;

X - Destituir, se for o caso, o Presidente do Conselho, em votação secreta, exigidos quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e maioria absoluta dos votos apurados;

XI - Autorizar, se for o caso, a participação do TECNOSUL em organizações civis que, no País e no exterior, tenham por objetivo atividades relacionadas com o fim da Associação;

XII - Delegar, quando lhe convier, poderes administrativos;

XIII - Aprovar as variações patrimoniais do TECNOSUL;

XIV - Expedir, na esfera da sua competência, normas, resoluções, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários.

XV - Deliberar sobre a prestação de contas após a análise e parecer do Conselho Fiscal, no que terá prazo de 90 (noventa) dias, que, mediante justificativa, poderá ser prorrogado por igual período.

XVI - julgar as contas da Diretoria Executiva, após manifestação do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.

XVII - Para deliberar sobre a prestação de contas do TECNOSUL, devidamente analisada e apresentada pelo Conselho Fiscal, o CONSAD, terá prazo de 30 (trinta) dias, que, mediante justificativa, poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 27 - Compete ao Presidente do CONSAD:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Indicar, entre os Membros do Conselho, o secretário de cada reunião;

III - Exercer voto de qualidade em casos de empate.

§ 1º - O exercício da Presidência encerrar-se-á juntamente com o mandato do Conselheiro eleito para a função.

§ 2º - Em caso de vacância ou de impedimento do Presidente e do Vice, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento dessas situações, outro Conselheiro para exercer a função.

§ 3º - Na ausência do Presidente, ou no caso de vacância ou de impedimento da Presidência e do Vice, a função será exercida, eventualmente ou até a realização de nova eleição, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 28 - Compete aos Membros do CONSAD:

I - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e do Regimento Interno da Associação;

II - Discutir e votar as matérias em pauta;

III - Assistir ao Presidente do Conselho em suas funções.

Art. 29 - Os Membros do CONSAD, inclusive o Presidente, não serão remunerados pelos serviços prestados como Conselheiros, exceto no que tange a despesas necessárias à participação em reuniões desse Conselho e de diárias e passagens quando a serviço do TECNOSUL.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) representantes efetivos e respectivos representantes suplentes, todos de notória e ilibada reputação, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

§único - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ou, ainda, que cometer falta grave, como definido no Regimento Geral do TECNOSUL, hipótese em que se deverá eleger um novo representante titular e respectivo representante suplente para cumprirem o restante do mandato.

Art. 31 - Ocorrendo vacância na função ou por impedimento, de qualquer natureza, do representante titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo representante suplente substituí-lo até o final do mandato para o qual haviam sido eleitos.

Art. 32 - Ocorrendo vaga entre os representantes suplentes do Conselho Fiscal no exercício do cargo de titular, o CONSAD se reunirá, no período máximo de 30 (trinta) dias após vacância, para eleger novo(s) representante(s), que deve(m) ser referendado(s) pela Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. -33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger, entre seus Membros, o Presidente;

II - Examinar os documentos, as demonstrações financeiras e os livros de escrituração da Associação;

III - Examinar o balancete realizado pelo Tesoureiro e manifestar-se a respeito;

IV - Opinar sobre os balanços e os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, e emitir pareceres a serem encaminhados aos demais órgãos superiores do TECNOSUL;

V - Opinar sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis pertencentes ao TECNOSUL.

VI- Propor auditoria externa.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 6 (seis) meses ordinariamente ou sempre que necessário, extraordinariamente.

#### Seção IV

##### Da Diretoria Técnico-Científica

Art. 34 - A Diretoria Técnico-Científica é um órgão técnico formado por um corpo profissional, todos de notória competência técnica e científica e ilibada reputação, preferentemente integrantes das associadas da categoria Instituições de Ensino e Pesquisa e Empresas de Base Tecnológica, sendo a remuneração fixada pelo CONSAD.

§ 1º A Diretoria Técnico-Científica será presidida por um Diretor, profissional, eleito, nomeado, e com remuneração fixada pelo CONSAD, sendo que cada Instituição de Ensino e Pesquisa poderá, facultativamente, designar, *ad referendum* do CONSAD, um Diretor titular e um suplente, que serão remunerados por esta.

§ 2º - Os Membros da Diretoria Técnico-Científica não podem acumular representação ou função nos demais Conselhos e órgãos gerenciais do TECNOSUL, salvo no caso do Presidente, conforme disposto no Regimento Geral.

§ 3º - Cada Diretor pode permanecer na Diretoria Técnico-Científica por um período de até 3 (três) anos consecutivos, permitida uma recondução.

§ 4º - A substituição, ou destituição, do Diretor, somente poderá correr por decisão de 2/3 dos votos do CONSAD.

Art. 35 - A Diretoria Técnico-Científica reunir-se-á, ordinariamente, por duas vezes a cada mês, sempre que convocada por seu Presidente, ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Art. 36 - As decisões da Diretoria Técnico-Científica serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus Membros.

§ único - Das deliberações da Diretoria Técnico-Científica, em cada reunião, serão lavradas em atas, cujo teor será submetido à aprovação e contará com a assinatura dos Diretores.

Art. 37. Compete a Diretoria Técnico-Científica:

I - Assessorar e emitir parecer para o CONSAD na política científica e tecnológica do planejamento estratégico do TECNOSUL;

II - Assessorar e emitir parecer para o CONSAD na seleção dos potenciais empreendedores ou empresas postulantes de ingresso no TECNOSUL;

III - Propor e definir a política de incubação;

IV - Promover políticas de estágio e bolsas de estudos de graduação e pós-graduação;

V - Aprovar os projetos de inovação e desenvolvimento em parceria com empresas privadas;

VI - Aprovar projetos de fixação de empresa no Distrito Industrial do Pelotas Parque Tecnológico;

VII - Aprovar projeto urbano imobiliário do TECNOSUL delimitando suas respectivas áreas;

- 0021 -  
REGISTRO  
PARA INTERVENÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
SOL nº 889

VIII-Selecionar as propostas apresentadas de candidatos interessados em ingressar em *habitates* de inovação tecnológica administrados pelo TECNOSUL encaminhando-as, quando for o caso, nos termos do Regimento Geral, ao CONSAD;

IX- Realizar gestões, junto a órgãos competentes, para captação e obtenção de recursos necessários à efetivação de projetos.

X- Elaborar os planejamentos estratégicos anual e plurianual, que devem incluir os respectivos orçamentos e planos de investimentos.

§ único - O parecer emitido pela Diretoria Técnico-Científica poderá ser rejeitado pelo CONSAD, mediante o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Membros desse Conselho.

**Art. 38 - Compete ao Diretor Técnico-Científico:**

I - Convocar e presidir as reuniões dessa Diretoria;

II - Encaminhar as demandas de análise para essa Diretoria e sistematizar as decisões de seus Diretores para o Conselho de Administração do TECNOSUL.

**Art. 39 -** Em matéria de natureza específica, em que a Diretoria Técnico-Científica considerar necessários, pareceres de especialistas, poderão ser contratados peritos.

## **Secção V**

### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 40 -** A Diretoria Executiva é o órgão integrante do TECNOSUL, eleita e diretamente subordinada ao CONSAD, constituída de Diretor Executivo, Diretor de Relações Institucionais, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico, com mandatos de três anos, e que terá incumbência de promover a gestão administrativa, econômica e financeira do TECNOSUL.

**Art. 41 -**A escolha dos membros da Diretoria Executiva deverá ser baseada em capacidade e experiência técnica comprovadas, necessárias ao exercício do cargo.

**Parágrafo Único -** A remuneração da Diretoria Executiva será definida pelo CONSAD, devendo ser compatível com capacidade, experiência e formação profissional, necessárias ao exercício do cargo, além de considerar valores de mercado.

**Art. 42 -** Compete ao Diretor Executivo, com observância das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e dos atos emanados do CONSAD, em especial:

I- Representar o TECNOSUL, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em contratos e obrigações em geral e, para tanto, poderá delegar poderes a outros membros das Diretorias Executiva ou Técnico-Científica, no âmbito de suas competências, assim como constituir prepostos e procuradores.

II - Promover o gerenciamento dos Recursos Humanos do TECNOSUL;

III- Promover a gestão econômica e financeira, inclusive a contabilidade geral, compras, pagamentos, licitações, e demais procedimentos administrativos pertinentes a estas atribuições;

VI- Promover licitações nas hipóteses legais, e elaborar os contratos delas decorrente;

V- Tratar dos Assuntos Jurídicos do TECNOSUL;

VI- Assinar, pelo menos dois diretores, em conjunto, todos os documentos bancários, financeiros e fiscais do TECNOSUL, como cheques, documentos fiscais, convênios e contratos onerosos;

VII- Exercer a administração dos imóveis e prédios do TECNOSUL e, cumulativamente com o Diretor Técnico-científico, a gestão dos contratos referentes aos habitats de inovação tecnológica, por ela conduzidos, de forma a alcançar o objeto social;

VIII- Nomear e destituir procuradores, observada a orientação emanada do Conselho de Administração, estabelecendo no instrumento de mandato o fim a que se destina e o prazo, que, para fins judiciais, poderá ser por tempo indeterminado;

IX- Apresentar, ao final de cada ano, um plano anual de atividades para o ano subsequente;

X- Celebrar, devidamente autorizada pelo CONSAD convênios e contratos com entidades nacionais e internacionais e prestadoras de serviços;

XI- Submeter à apreciação e aprovação do CONSAD, a contratação de obrigações e quaisquer outras operações não contempladas no plano orçamentário;

XII- Recrutar, selecionar, contratar, demitir e substituir os demais profissionais que prestarão serviços ou que integrarão o quadro funcional do TECNOSUL;

XIII- Elaborar licitações, editais, chamadas públicas e projetos e submetê-los, quando necessário, à aprovação do CONSAD;

XIV- Cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSAD e da Assembleia Geral;

XV- Submeter ao CONSAD, e ao CONFIS, no âmbito de suas competências, o orçamento anual, as contas, os balanços, os balancetes e o relatório anual dos recursos recebidos e utilizados pelo TECNOSUL, para julgamento e aprovação;

XVI- Expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades do TECNOSUL e ao funcionamento de empresas instaladas em *habitats* de inovação tecnológica administrados pelo TECNOSUL;

XVII- Cumprir as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do CONSAD e da Assembleia Geral.

## Seção VI

### Do Núcleo de Transferência Tecnológica – NITT



- 0023 -  
POLÍCIA INTELECTUAL  
SOS Nº

Art. 43 - O Núcleo de Transferência Tecnológica – NITT, é órgão integrante do TECNOSUL, e diretamente ligado à Diretoria Técnico-Científica, dirigido por um Diretor, com atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 1º - São competências do NITT, dentre outras:

I - Acompanhar a implantação, o gerenciamento e a manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica, tendo em vista a viabilidade econômica do produto ou processo a ser aprimorado ou desenvolvido, a sua vinculação às necessidades de desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul ou ao planejamento estratégico do próprio TECNOSUL;

III - Avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção, na forma do art. 19, § 2º da Lei Estadual nº 13.196/2009;

IV - Emitir parecer quanto à conveniência em promover a proteção das criações desenvolvidas no TECNOSUL;

V - Manifestar-se quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas no TECNOSUL e passíveis de proteção intelectual; e

VI - Encaminhar e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do TECNOSUL.

§ 2º - Para o cumprimento das atividades previstas no § 1º deste artigo, o TECNOSUL, por meio da Diretoria Técnico-Científica, deverá designar o Diretor, e os servidores e/ou colaboradores de seu quadro para seu efetivo exercício no NITT.

§ 3º - O TECNOSUL poderá promover parcerias com outras instituições públicas ou privadas, para prover atividades de capacitação de pessoas para atuarem no NITT.

§ 4º - A forma de atuação, bem como a organização interna do NITT, serão regulamentada pelo Regimento Geral.

## Seção VII

### Do Núcleo de Incubadoras- NUINC

Art. 44- O Núcleo de Incubadoras – NUINC é órgão integrante do TECNOSUL, e diretamente ligado à Diretoria Técnico-Científica, sendo responsável por realizar e implementar a incubação de empresas, organizações e complexos, incentivando a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, de base tecnológica ou de manufaturas leves, por meio do provimento de infraestrutura básica e de qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado;

§ 1º - Para o cumprimento das atividades previstas no "caput" deste artigo, o TECNOSUL, por meio da Diretoria Técnico-Científica, deverá designar o Diretor e servidores e/ou colaboradores de seu quadro para seu efetivo exercício no NUINC.

§ 2º - O TECNOSUL poderá promover parcerias com outras instituições públicas ou privadas, para prover atividades de capacitação de pessoas para atuarem no NUINC.

§ 3º - A forma de atuação, bem como a organização do NUINC serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

#### TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 45 - Constituem patrimônio social do TECNOSUL todos os bens móveis, imóveis, direitos, ações, valores em geral, resultados operacionais, bem como o resultado da aplicação financeira desses, que o TECNOSUL venha a adquirir, por qualquer modo.

Art. 46 - As questões relativas à propriedade intelectual serão tratadas mediante instrumentos jurídicos próprios, considerando-se o grau de envolvimento das partes e do TECNOSUL no desenvolvimento ou aperfeiçoamento dos modelos ou processos relacionados a essas questões, com observância da legislação pertinente à matéria.

Art. 47- São fontes de recursos financeiros do TECNOSUL:

I - Os oriundos de instrumentos jurídicos firmados com o Poder Público, por intermédio dos órgãos competentes;

II - As doações, dotações orçamentárias, ou subvenções eventuais provenientes diretamente da União, do Estado e dos Municípios ou ainda, de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - Os convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais, instituições públicas ou privadas, empresas nacionais ou estrangeiras e agências nacionais ou internacionais;

IV - Os recursos gerados pela prestação de serviços técnicos e de consultoria especializados a entidades governamentais, instituições públicas e privadas, empresas nacionais ou estrangeiras e agências nacionais ou internacionais;

V - Qualquer remuneração obtida no processo de incubação de empresas;

VI - Qualquer remuneração por direito de propriedade intelectual e por retribuição da cessão remunerada de licenças de uso a terceiros;

VII - Os resultados de investimento ou de participações em empresas de base tecnológica;

VIII - As doações, cessões de direitos de uso, as heranças e os legados a ele destinados;

IX - Os empréstimos tomados ao setor financeiro ou a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;

X - Os rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem ou venham a compor o patrimônio da Associação;

- 0025 -  
REGISTRO CIVIL  
C/TA INTEGRANTE  
C/TA Nº  
= 881 -  
T/CA  
N/CRITO

XI – As contribuições dos Associados, nos termos e montantes definidos no Regimento Geral do TECNOSUL;

XII – Outros recursos que, por ventura, forem destinados ao TECNOSUL.

Art. 48- O TECNOSUL não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subvencionadores.

Art. 49- O exercício financeiro do TECNOSUL coincidirá com o ano civil, cujo término ocorrerá no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50- Dos resultados líquidos provenientes das atividades do TECNOSUL, em cada exercício, parte será destinada a se constituir reserva patrimonial e parte será usada na manutenção das atividades da Associação, de conformidade com as decisões do CONSAD, da Assembleia Geral e as normas legais vigentes.

Art. 51- A prestação de contas do TECNOSUL observará os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como as normas próprias de Entidade sem fins lucrativos e a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal.

Art.52 – Os resumos dos relatórios financeiros do TECNOSUL serão publicados a cada ano, obrigatoriamente, em jornal de grande circulação.

#### **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 53- As Instituições de Ensino e Pesquisa definidas no artigo 22, alínea "A", como membros natos do CONSAD poderão participar de qualquer órgão do TECNOSUL, quer por sua condição de associada ou em decorrência de qualquer outro instrumento jurídico como Protocolos de Cooperação Técnico-Científica, Convênios, Termos de Parceria, e outros que definam suas participações.

Art. 54- Os empregados do TECNOSUL serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e os cedidos pela legislação própria.

Art. 55- As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto, ou do Regimento Geral, serão solucionadas pelo Conselho de Administração do TECNOSUL.

Art. 56 – A eleição dos conselheiros do Conselho de Administração – CONSAD ocorrerá em Assembleia Geral do TECNOSUL, no prazo máximo de noventa (90) dias após a abertura do Pelotas Parque Tecnológico.

Art. 57–Na Assembleia Geral de fundação do TECNOSUL, caberá a Assembleia Geral eleger um Diretor-Executivo temporário até que se proceda sua escolha na forma prevista neste estatuto.

§ 1º - Não ocorrendo a escolha na Assembleia Geral, o CONSAD fará a designação na primeira reunião deste órgão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DOCUMENTO INSCRITO

§ 2º - A eleição do primeiro Presidente do Conselho de Administração far-se-á em reunião desse Conselho a ser convocada pelo Associado Município de Pelotas, por intermédio de seu representante legal.

Art.58 - Os associados não possuirão qualquer grau de responsabilidade sobre dívidas e obrigações contraídas pela associação, nem qualquer comprometimento pessoal ou patrimonial em decorrência de suas participações como associados, conselheiros ou diretores.

Art. 59 - O Município de Pelotas, pelo prazo de cinco(5) anos, arcará com custos administrativos e os de manutenção predial necessários ao regular funcionamento da associação e, em particular, do Pelotas Parque Tecnológico ora instituído, despesas e encargos estes que serão discriminados taxativamente no Regimento Geral.

Art. 60 – Fica designado pela Assembleia Geral o sr. Fernando Estima, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, representante legal do Associado Município de Pelotas para exercer interinamente, pelo prazo de 6 (seis) meses, a Presidência do Conselho de Administração.

#### TITULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO DO TECNOSUL

Art. 61 – O TECNOSUL somente poderá ser extinto por decisão e três quartos (3/4) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, em votação aberta, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta dos Associados com direito a voto.

§ único – Além do quórum qualificado estabelecido no *caput* deste artigo, a extinção do TECNOSUL só pode ser decidida se houver a concordância da totalidade dos votos dos sócios fundadores.

Art. 62 – Em caso de extinção do TECNOSUL, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros, seus bens e direitos próprios serão destinados, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo anterior, a uma ou mais entidades públicas, privadas e/ou mistas, preexistentes, de reconhecida idoneidade, sem fins lucrativos, com objetivos idênticos ou semelhantes aos do TECNOSUL e que comprometam-se a dar continuidade às ações em andamento.

§ 1º – Os bens, direitos e recursos disponíveis que, eventualmente, tenham sido doados ou cedidos ao TECNOSUL, ou para atividades relacionadas a este, deverão, prioritariamente, ser revertidos aos seus doadores, inclusive os cedidos pelo Poder Público Municipal, que retornarão às Instituições doadoras ou cedentes.

§ 2º - Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

§ 3º Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela

qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

Art. 63- É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido do TECNOSUL, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, ou demissão a qualquer título, ou ainda de falecimento de Associado quando Pessoa Física.

Art. 64- O Associado Município de Pelotas, por meio de instrumento jurídico próprio, autorizará a cessão de direito de uso do imóvel localizado na Avenida Domingos de Almeida, 1785, neste Município, onde funcionará a sede do TECNOSUL, assim como de outros imóveis próprios ou não, necessários ao funcionamento da Associação.

Art. 65- Quaisquer imóveis de propriedade do Município de Pelotas na forma deste Estatuto somente poderão ser utilizado para implantação e funcionamento do TECNOSUL, vedada a mudança de destinação, a qualquer título.

Art. 66- Preenchidos os requisitos legais, esta Associação Civil pleiteará seu registro no Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP.

Art. 67- Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro, revogando o anterior registrado sob nº 7969 a folhas 250 do Livro A-96 em data de 06/06/2016.

Pelotas, 01 de dezembro de 2016.

  
LAMAS  
Cristian Marciano Kuster  
Diretor-Executivo

  
Guilherme Acosta Monks  
Advogado – OAB/RS 65405

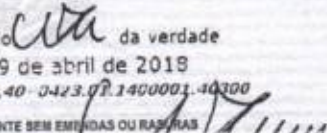
2º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS  
Rua Félix de Cunha, 613 - A - CEP 96010-000 - Fone: (53) 3222.2523  
NEY DO AMARAL LAMAS JÚNIOR - Tabelião - www.tabelionatolamas.com.br

Reconheço a firma de Cristian Marciano Kuster, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.

Em testemunho da verdade  
Pelotas, 19 de abril de 2018


R\$ 6,80 + Solo digital: R\$ 1,40 - J423.07.1400001-40300

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

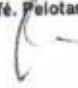
  
Michel Furtado Duarte  
2º Tabelião de Pelotas  
Escrevente Autorizado

  
**ROCHA BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR  
Rua Trê de Maio, 1502 - Pelotas - RS - CEP 96200-000 - Fone: (51) 3222-1100 - CEP 96200-000 - Pelotas - RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 126596 em 08/05/2018. Registrada a Averbação sob nº 8891 a fls.105/135 no Livro A-124 em 09/05/2018 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 09/05/2018.

  
**ROCHA BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR  
Rua Trê de Maio, 1502 - Pelotas - RS - CEP 96200-000 - Fone: (51) 3222-1100 - CEP 96200-000 - Pelotas - RS

Documento averbado à margem da inscrição nº7969 a fls.250 do Livro A-96 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido verdade e dou fé. Pelotas, 09/05/2018.

  
Francisco José Bueno da Rocha Brito  
Escrevente Autorizado